



Governo do Distrito Federal
 Defensoria Pública do Distrito Federal
 Subsecretaria de Administração Geral
 Unidade de Logística

Parecer Técnico n.º 15/2023 - DPDF/SUAG/UNILOG

Assunto: Análise de proposta

Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2023-DPDF

Valor Total Estimado: R\$ 7.493.378,40 (sete milhões, quatrocentos e noventa e três mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

Objeto: Contratação por Sistema de Registro de Preço - SRP de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva de apoio administrativo (copeiro, recepcionista, motorista executivo e supervisor) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Empresa Habilitada: CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA - CNPJ: 02.270.280/0001-83 - GRUPO 1 (Docs. Sei nº 120874556 e 120876274)

Senhor Pregoeiro,

1. Trata-se da análise de proposta, conforme os ditames do Edital de Pregão (119425013), nos seguintes termos.

1. DA ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. Consoante o Termo de Referência - Anexo 1 do Edital, a qualificação técnica do fornecedor deve ser comprovada conforme o item 13.2.

1.2. Nesse contexto, procedemos a seguinte análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa habilitada:

Item	Emissor	Data da Emissão	Objeto	Data do Início da execução dos serviços	Quantitativos de Postos	Válido
1	INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	14/06/2023	Prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais do Hospital de Base e DIEP, com fornecimento de mão de obra residente ferramentas, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços, a serem executados forma contínua e por demanda em área de 54.000(cinquenta e quatro mil) m ² e um total de 43 (quarenta três) postos de trabalho.	17/02/2022 a 17/02/2023 Em execução	43	SIM
2	GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	29/06/2023	Prestação de serviços de Engenharia para execução de reparos, manutenção preventiva e corretiva e conservação predial, com mão de obra residente, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços a serem executados de forma contínua e por demanda em área de 1.766 (um mil e setecentos e sessenta e seis) m ² e um total de 05 postos de trabalho.	20/06/2022 Em execução	5	SIM
3	CLAVIN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	30/12/2022	Prestação de serviços terceirizados com mão de obra exclusiva	18/01/2020 a 30/12/2022	8	SIM
TOTAL DE POSTOS					56	
Observações: TOTAL DE POSTOS PREVISTOS NO EDITAL = 109 50% DO TOTAL DE POSTOS DO EDITAL = 54						

1.2.1. Assim, **devem** ser aceitos os referidos atestados de capacidade técnica, visto que:

- 1.2.1.1. o somatório dos postos representam no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados e foram realizados em concomitância de período - conforme **subitem 13.2.1**;
- 1.2.1.2. comprovam a aptidão da licitante na gestão de mão de obra - conforme **subitem 13.2.2 e**
- 1.2.1.3. atestam execução dos serviços decorridos pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução - conforme **subitem 13.2.2**;

2. DA ANÁLISE DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

2.1. Consoante o Termo de Referência, o dimensionamento das planilhas de custos e formação de preços deve ser realizado conforme o:

- 2.1.1. item 13.3 e subitens relacionados;
- 2.1.2. Anexo I - Memória de cálculo das planilhas de custos e formação de preços;
- 2.1.3. Anexo II - Planilhas de custos e formação de preços;

2.2. Nesse contexto, procedemos a seguinte análise das planilhas de custos e formação de preços apresentados pela empresa habilitada:

2.2.1. **Módulo 1: Composição da Remuneração Salário Base e demais módulos (2,3,4,5 e 6)**

2. **Inconsistências:**

I - todos os valores de salário-base das categorias profissionais, exceto a de supervisor administrativo, encontram-se **divergentes** das CCTs indicadas na proposta, tendo a proposta apresentado valores a menor do que aqueles constantes na CCT SINDSERVIÇOS/2023 e CCT SITTRATER 2023/2023, conforme dados abaixo:

Valores de Salário- Base **indicados no termo de referência:**

- 1 - COPEIRO(A) CCT SINDSERVIÇOS 2023/2023 - R\$ 1.515,92
- 2 - RECEPCIONISTA CCT SINDSERVIÇOS 2023/2023 - R\$ 2.238,10
- 3 - MOTORISTA EXECUTIVO CCT SITTRATER 2023/2023 - R\$ 3.143,76
- 4 - SUPERVISOR(A) ADMINISTRATIVO CCT SINDSERVIÇOS 2023/2023 - R\$ 2.997,58
- 5 - SUPERVISOR(A) DE TRANSPORTES CCT SITTRATER 2023/2023 - R\$ 4.029,83

Valores de Salário- Base **propostos pela habilitada:**

- 1 - COPEIRO(A) CCT SINDSERVIÇOS 2023/2023 - R\$ 1.471,65
- 2 - RECEPCIONISTA CCT SINDSERVIÇOS 2023/2023 - R\$ 2.057,43
- 3 - MOTORISTA EXECUTIVO CCT SITTRATER 2023/2023 - R\$ 3.121,18
- 4 - SUPERVISOR(A) ADMINISTRATIVO CCT SINDSERVIÇOS 2023/2023 - R\$ 2.997,58
- 5 - SUPERVISOR(A) DE TRANSPORTES CCT SITTRATER 2023/2023 - R\$ 3.991,29

II - todos os valores apresentados nos módulos subsequentes (2, 3,4,5 e 6) se basearam na base cálculo (salário-base) inferior ao previsto nas CCTs indicadas)

3. **Diligências necessárias:**

I - **Ajustar** o valor de salário base das categorias profissionais de copeiro, recepcionista e supervisor de transporte, conforme o **item 13.3.10** do termo de referência;

II - **Ajustar** o valor de salário base da categoria de motorista conforme a CCT SITTRATER 2023/2023, tendo em vista que os motoristas integram a categoria profissional diferenciada, nos termos do art. 511, § 3º da CLT, porque têm a sua atividade regulamentada pelas Leis 12.619/2012 e 13.015/2015. Dessa forma, o seu enquadramento sindical é definido pela sua atividade laborativa e não pela atividade preponderante do empregador, conforme jurisprudência pacificada do Tribunal Superior do Trabalho (Recurso de Revista RR XXXX- 40.2019.5.13.00034).

III - Ajustar os **módulos 2, 3, 4, 5 e 6** conforme a **nova base de cálculo retificada pelos critérios descritos acima**.

3. **DA ANÁLISE DE DADOS DE EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL OU LUCRO PRESUMIDO E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

3.1. Consoante o Termo de Referência , a metodologia de conferência de dados de empresas tributadas pelo lucro real ou lucro presumido deverá observar o item 13.4.

3.2. Frisa-se que os regimes de tributação permitidos no presente certame se diferem, basicamente, por 3 (três) critérios: faturamento, tributação PIS e COFINS e Apuração IRPJ e CSLL, nos seguintes termos:

	LUCRO PRESUMIDO (Regime Cumulativo)	LUCRO REAL (Não cumulativo)
Aplicação	Faturamento até R\$ 78.000.000,00 no ano-calendário ou quantia proporcional aos meses;	faturamento anual acima de R\$ 78.000.000,00;
Tributação PIS e COFINS	COFINS: 3% PIS: 0,65%	COFINS: 7,6%. PIS: 1,65%;
Apuração IRPJ e CSLL	O lucro é obtido por meio cálculo matemático, conforme porcentagem de lucro . No caso, a Receita Federal determina qual é o percentual de lucro sobre cada atividade.	O lucro é encontrado mediante cálculo do resultado real do negócio, ou seja, a empresa precisa registrar todas as suas despesas e custos para deduzi-las de sua receita e encontrar de fato o valor do lucro gerado na operação.

3.3. Portanto, infere-se desse contexto, que a empresa habilitada apresentou proposta sob o enquadramento de regime de tributação de LUCRO PRESUMIDO.

3.4. Foram apresentados os seguintes Recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis:

Recibo n.º 9E.C3.33.0B.D6.56.E8.D7.00.2E.54.7B.ED.6C.92.AE.66.7C.04.7E-3

Sistema Gerador: Sistema Público de Escrituração Digital – SPED

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

Número de Ordem do Livro: 11

Lucro do Exercício: R\$ 3.161.902,08

3.5. Conforme os documentos apresentados, a empresa habilitada cumpriu o disposto no item 13.4.1.1 do termo de referência, que permite uma variação de **até 15% (positivo ou negativo)** entre o montante da receita bruta constante das demonstrações contábeis e o valor da receita bruta apurada com base nos recibos EFD – contribuições. Vejamos:

3.5.1. **Valor de receita bruta constante das demonstrações contábeis (Balancete) :** R\$ 12.891.351,55

3.5.2. **Valor receita bruta apurada com base nos recibos EFD – contribuições:** R\$ 12.891.351,55

3.6. Por outro, cabe destacar os seguintes pontos relativos à exequibilidade da proposta:

3.6.1. independentemente do regime de tributação, é cediço que o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL **não podem** ser provisionados na planilha de custos e formação de preços, em virtude de entendimento do TCU proferido no Acórdão 950/2007 Plenário;

3.6.2. em que pese não poder ser inserido na planilha, os citados tributos **serão retidos** na fonte pagadora, em virtude da obrigatoriedade estabelecida na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil;

3.6.3. as empresas optantes do regime de tributação de lucro **presumido** pagam efetivamente o que foi retido na fonte, **independentemente** do lucro que de fato tiveram em determinado exercício financeiro, inclusive se houver prejuízo no balanço;

3.6.4. assim, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) que foram retidos na fonte das **empresas de lucro presumido** serão de fato os tributos que serão pagos, não havendo que se falar em dedução ou restituição posterior.

3.7. Diante desse cenário, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) **devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto**.

3.8. Assim, as licitantes, que elaborarem sua proposta utilizando o regime de tributação pelo lucro presumido, tendo em vista que nesse regime as bases de cálculo de incidência do IRPJ e da CSLL são fixadas em lei (Receita Bruta – Faturamento), **deverão assegurar que o valor atribuído ao Lucro Bruto seja suficiente** para arcar com as despesas desses tributos.

3.9. Desse modo, **cumpra diligenciar** a empresa habilitada a fim de que indique quais os percentuais de IRPJ e de CSLL devem ser retidos na fonte relativos aos valores da prestação de serviços a que se referem o presente edital e comprove a inclusão destes nos cálculos da rubrica lucro bruto das planilhas de custos e formação de preços apresentadas.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, smj, **opinamos** pela:

4.1.1. **diligência** da empresa habilitada CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA para que :

I - ajuste o valor de salário base das categorias profissionais de copeiro, recepcionista e supervisor de transporte, conforme o **item 13.3.10** do termo de referência;

II - ajuste o valor de salário base da categoria de motorista conforme a CCT SITTRATER 2023/2023, tendo em vista que os motoristas integram a categoria profissional diferenciada, nos termos do art. 511, § 3º da CLT,, porque têm a sua atividade regulamentada pelas Leis 12.619/2012 e 13.015/2015. Dessa forma, o seu enquadramento sindical é definido pela sua atividade laborativa e não pela atividade preponderante do empregador, conforme jurisprudência pacificada do Tribunal Superior do Trabalho (Recurso de Revista RR XXXX- 40.2019.5.13.00034).

III - ajuste os valores dos módulos 2, 3, 4, 5 e 6 conforme a nova base de cálculo retificada pelos critérios descritos acima;

IV - **indique** quais os percentuais de IRPJ e de CSLL devem ser retidos na fonte relativos aos valores da prestação de serviços a que se referem o presente edital e **comprove** a inclusão destes nos cálculos da rubrica lucro bruto das planilhas de custos e formação de preços apresentadas.

4.2. Caso haja discordância de Vossa Senhoria em relação às diligências solicitadas, informamos, desde já, que as propostas **atualmente apresentadas** não estão de acordo com as normas do edital, conforme disposto no referido parecer técnico, o que enseja, a priori, a desclassificação da referida empresa habilitada.

Setor Demandante



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA BARROS SAKAYO - Matr.0240728-0, Chefe da Unidade de Logística**, em 28/08/2023, às 18:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE VANACI DE ABRANTES SILVA - Matr.0234419-X, Gerente de Apoio Operacional**, em 28/08/2023, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **120882440** código CRC= **476380AE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

Telefone(s): 2196-4315

Sítio - www.defensoria.df.gov.br